



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ EXECUTIVO DO PROGRAMA MINEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE NO HABITAT – PMQP-H

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Comitê Executivo do Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade no Habitat – PMQP-H, instituído pelo Decreto Estadual n. 43.418, de 8 de Julho de 2003, rege-se por este Regimento Interno e pela legislação aplicável.

§1.º Para os efeitos deste Regimento, as expressões “Comitê Executivo do Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade no Habitat – PMQP-H”, “Comitê Executivo” e “Comitê” se equivalem.

§2.º Para os efeitos deste Regimento, as expressões “Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade no Habitat”, “Programa” e “PMQP-H” se equivalem.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê Executivo, órgão colegiado de natureza deliberativa, tem a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP, que é o seu Coordenador;

II - um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE;

III - um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

§1.º Os membros do Comitê Executivo de que trata este artigo são designados por ato do Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, por indicação dos titulares das respectivas Secretarias de Estado.

§2.º Cada membro do Comitê tem um suplente que o substituirá nas hipóteses de ausência ou impedimento.

§3.º A função de membro do Comitê Executivo é considerada de relevante interesse público, não cabendo ao titular qualquer remuneração por seu exercício.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 3º O Comitê Executivo tem por finalidade zelar pelo funcionamento do PMQP-H e fazê-lo progredir, respeitados os princípios estabelecidos no art. 5º do Decreto n.º 43.418, de 2003.

Art. 4º Ao Comitê Executivo compete:



- I - oferecer subsídios para a implementação do PMQP-H;
- II - formular políticas, diretrizes e elaborar planos e projetos para o PMQP-H;
- III - criar Subcomitês para assuntos específicos no âmbito do Programa;
- IV - promover a realização dos Acordos relativos aos programas setoriais da qualidade, elaborados dentro de cada Subcomitê.
- V - referendar ou emendar as proposições técnicas dos Subcomitês;
- VI - deliberar sobre alterações ao Regimento Interno e aos Regimentos Específicos dos Subcomitês;
- VII - receber a Declaração de Adesão ao PMQP-H e de Conformidade ao Referencial Normativo; e
- VIII - opinar sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Comitê Executivo reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade bimestral, em data a ser definida pelo Coordenador do PMQP-H ou por sua Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. As Reuniões Extraordinárias podem ser solicitadas ao Coordenador, ou à sua Secretaria-Executiva, a qualquer tempo e por qualquer membro do Comitê, desde que devidamente fundamentada em exposições de motivos e pautas específicas.

Art. 6º O quorum das reuniões do Comitê Executivo será de, no mínimo, 03 (três) membros, em primeira convocação, e com qualquer número de membros presentes em segunda convocação em 20 (vinte) minutos após o horário da primeira convocação.

Art. 7º As deliberações do Comitê Executivo serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§1º Cada membro do Comitê terá direito a um voto.

§2.º O Coordenador do Comitê Executivo terá direito, além do voto comum, ao de qualidade.

Art. 8º A convocação das reuniões ordinárias, que será acompanhada da respectiva pauta e documentação referente, será realizada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, por qualquer meio, inclusive mensagem eletrônica, desde que com aviso de recebimento.

Art. 9º As Reuniões Ordinárias terão como objeto:

I - determinar as ações necessárias para a implementação das diretrizes do PMQP-H, fixadas pelo Comitê Executivo;

II - deliberar sobre outros assuntos relacionados às suas atribuições legais.

Art. 10. A convocação da Reunião Extraordinária, que será acompanhada da respectiva pauta e documentação referente, será realizada com antecedência mínima de 2 (dois) dias, por qualquer meio, inclusive mensagem eletrônica, desde que com aviso de recebimento.



Art. 11. O suporte administrativo às reuniões ficará a cargo da Secretaria Executiva do Comitê, que procederá às convocações.

Art 12. As deliberações do Comitê Executivo serão lavradas em atas numeradas seqüencialmente, constando, ainda, em anexo, todos os documentos que as fundamentarem.

Parágrafo único. As atas serão arquivadas e guardadas pela Secretaria Executiva do PMQP-H segundo os prazos estabelecidos pela legislação para os assuntos que tratarem.

Art. 13. No desempenho de suas atribuições, o Comitê Executivo, por seu Coordenador, poderá convidar representantes de órgãos ou de entidades, públicas ou privadas, para participar de suas reuniões.

§1º A lista de convidados será elaborada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião a que deverão comparecer e o convite será feito pelo Coordenador, em nome do Comitê.

§2º Os convidados citados neste artigo não terão direito a voto e nem a qualquer forma de remuneração.

Art. 14. O Comitê Executivo poderá constituir Grupos de Trabalho para execução de tarefas e atividades específicas, conforme atribuição regimental estabelecida para este Comitê.

Art. 15. Para fins executivos, as deliberações do Comitê Executivo serão qualificadas e numeradas seqüencialmente como:

I - Comunicados, com a finalidade de informar atividades e eventos afetos às atividades do Comitê Executivo;

II - Recomendações, com a finalidade de estabelecer critérios e metodologias a serem seguidos opcionalmente por todos os envolvidos no PMQP-H; e

III - Deliberações, com a finalidade de estabelecer procedimentos obrigatórios para todos os participantes do PMQP-H.

Parágrafo único. As deliberações qualificadas e numeradas serão encaminhadas para a Secretaria-Executiva do PMQP-H para as providências cabíveis.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 16. Qualquer membro do Comitê pode propor a reforma do Regimento, apresentando proposta escrita e articulada.

§1º As deliberações para alterações deste Regimento Interno podem ocorrer em reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, desde que previamente convocadas para esse fim.

§2º Apresentada a proposta, será fornecida cópia a todos os membros, e o Coordenador a colocará em pauta para discussão e votação.

§3º A proposta será aprovada se obtiver o voto da maioria absoluta de seus membros.



CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As dúvidas que surgirem na execução deste Regimento, assim como os casos omissos, serão resolvidos, no que couber, pelo Coordenador do Comitê.

Art. 18. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte, de de 2007.

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

JOÃO ISRAEL NEIVA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

MARIA CRISTINA GONÇALVES TORRES

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão